



Edéia Previ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

PORTARIA Nº 190, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por invalidez* em favor do servidor público municipal DONIZETTI OLIVEIRA DOS SANTOS.

A Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDE** o benefício previdenciário de Aposentadoria por invalidez (doença não grave) em favor de **DONIZETTI OLIVEIRA DOS SANTOS**, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], matrícula nº 954, no cargo de motorista de veículos pesados XX - D, restando os proventos proporcionais fixados conforme seguem:

Referência: novembro/2025 Art. 40, § 1º, I, da CF. (Redação anterior à EC 103/2019) Provento Proporcional - DOENÇA COMUM, NÃO ESPECIFICADA EM LEI - Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações	Valores
Remuneração do cargo efetivo (vencimento base + incorporações)	R\$ 2.769,32
Média de 80% maiores remunerações	R\$ 2.608,42
Valor dos Proventos – 7527/12775 avos – 58,91%/100%	R\$ 1.536,62

Art. 2º - A aposentadoria se enquadra no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal do Brasil, c/c artigo 10, §7º da EC 103/2019, c/c artigo 19 da Lei Municipal 778/2014.

Parágrafo único - O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, conforme dispõe a Lei municipal nº 778/2014.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do RPPS, a qualquer tempo, e pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, a beneficiária submeter-se-á à primeira perícia médica até **dezembro/2027**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá cessado seu benefício previdenciário.


Raphaela Alves Resende
Gestora do Edéia Prev
Nomeação Decreto Nº 413/2022
Mat. Nº 1311



Edéia Prev

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA - EDÉIA PREV


RAPHAELA ALVES RESENDE
GESTORA EDÉIA PREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Edéia em 5/12/2025.


EDÉIA PREV
(carimbo e assinatura)


Raphaela Alves Resende
Gestora do Edéia Prev
Nomeação Decreto N° 413/2022
Mat. N° 1311